



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.981, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº. 4.630, de 18 de junho de 2007, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 7º, da Lei nº. 4.630, de 18 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“§1º - Os benefícios previstos no caput deste artigo serão concedidos através de Lei específica.”

Art. 2º. Ficam acrescentados os parágrafos 2º, com suas respectivas alíneas, 3º e 4º, ao art. 7º da Lei nº. 4.630, de 18 de junho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º. (...)

§1º. (...)

§2º. O poder Executivo poderá realizar serviços e obras de manutenção e limpeza de pequenos valores em propriedades urbanas, rurais, industriais ou empresariais sem a cobrança de remuneração em caso de fatos naturais eventuais, acarretando:

- a) isolamento de produção familiar;*
- b) perda de produção de matéria prima, produtos industrializados, manufaturados ou rurais;*
- c) perda de maquinário ou instalações industriais, comerciais, rurais ou empresariais;*
- d) saúde pública;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

3º. Entendem-se como serviços e obras de pequeno valor aquelas cujo valor não exceda de 360 (trezentos e sessenta) Unidades Fiscais do Município de Pindamonhangaba – UFMPs.

§4º. Os benefícios previstos no “caput” deste artigo serão concedidos Laudo elaborado pela Defesa Civil do Município, acompanhado de fotografias do local e da obra realizada e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua realização deverão ser comunicados a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba”.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº. 4.630, de 18 de junho de 2007.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei onerarão as fichas orçamentárias correspondentes à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

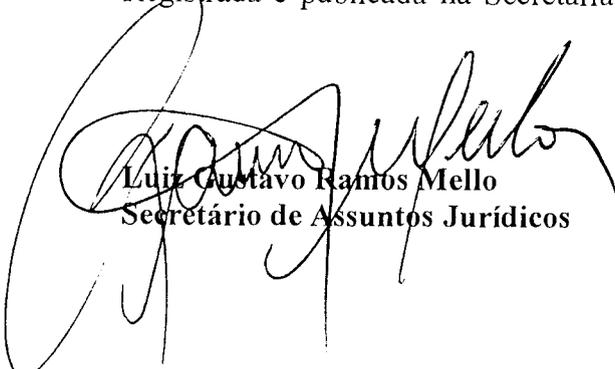
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 27 de outubro de 2009.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Álvaro Staut Neto
Secretário de Indústria e Comércio

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em
27 de outubro de 2009.


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos